



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: Processo nº 8500408-08.2019.8.06.0026
Assunto: Pedido de Providências
Interessado: Juízo da Comarca de Farias Brito/CE

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 69 2019/CGJCE

Cuida-se de Pedido de Providências assestado pelo Juiz de Direito da Comarca de Farias Brito/CE, Dr. André Arruda Veras, com requesto de que esta Casa Censora comunique a todos os cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará a indisponibilidade de bens dos **Srs. Francisco Lourenço de Andrade; Raimundo Gregório Teixeira e Marcelo de Oliveira Teixeira**, decidido na Ação de Improbidade Administrativa nº 4761-08.2017.8.06.0076.

Desta feita, o douto Juiz Corregedor Auxiliar, apresentou parecer, à fl. 40, para que fosse expedido ofício – circular com o objetivo de dar ciência a todas as serventias de registro de imóveis do Estado do Ceará acerca do teor dos documentos trazidos às fls. 2/33, nos autos deste processo administrativo.

Em acolhimento do pleito em tablado, determino a todos os cartórios de Registro de Imóveis deste Estado que procedam ao exame da existência de bens imóveis em nome de **Francisco Lourenço de Andrade (CPF nº 010.667.718-71); Marcelo de Oliveira Teixeira (CPF: 670.599.453-34; CNPJ: 13.047.897/0001-50) e Raimundo Gregório Teixeira (CPF nº 330.811.157-87)**, com ulterior informe da ocorrência ao Juízo da Comarca de Farias Brito/CE, fazendo, no ensejo, menção ao Processo Judicial nº 4761-08.2017.8.06.0076.

Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular, devendo, inclusive,

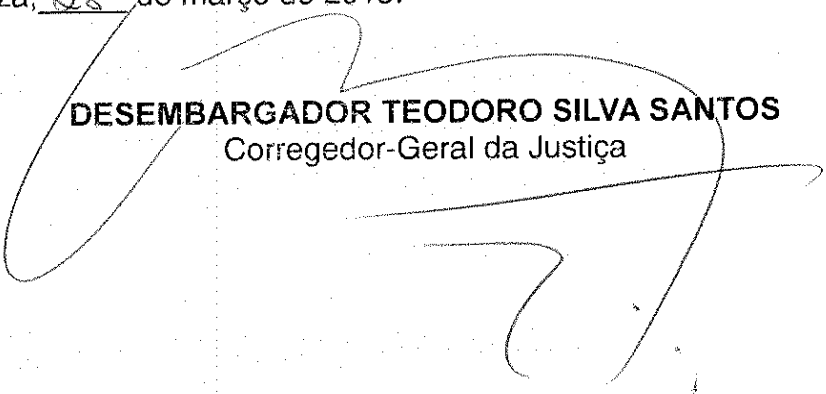
ser inserido no sistema PEX.

Comunique-se ao douto magistrado requerente acerca do inteiro teor deste despacho.

Empós, ARQUIVEM-SE.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 28 de março de 2019.


DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça